

f) Maj MAX SILVA ALALUNA, do DCT (CITEX);

g) Maj FELIPE JUNGES VILLA, da SEF; e

h) Cap R/1 PTTC SÉRGIO LUIZ BARBOSA DIAS, do DGP (DCIPAS).

III - Núcleo CMNE:

a) Cel R/1 PTTC RICARDO ROQUE DA SILVA, da Asse Plj Gestão do CMNE;

b) Ten Cel ROBERTO VALENTE GONÇALVES, da Asse Ap Assuntos Jurídicos/CMNE;

c) Cap JAIR NUNES DE MENEZES, do 5º CTA; e

d) 1º Ten R/1 PTTC JEFFERSON VELOSO NOGUEIRA, do 1º Gpt E.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 383, DE 7 DE MAIO DE 2021

Aprova a Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (EB20-D-01.053).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, e o art. 18, inciso I, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (EB20-D-01.053).

Parágrafo único. A presente Diretriz não se aplica aos Subtenentes e Sargentos Músicos não formados na Escola de Instrução Especializada ou na Escola de Sargentos de Logística, assim entendidos aqueles que não realizaram o Curso de Formação de Sargentos Músicos, criado pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 96, de 25 de julho de 2005.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 322-EME, de 17 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de junho de 2021.

**DIRETRIZ PARA INGRESSO E PROMOÇÕES NO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS (QAO) E PARA PROMOÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO ESPECIAL (QE)
(EB20-D-01.053)**

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º Esta Diretriz tem a finalidade de estabelecer os processos para ingresso e promoções no QAO e para promoções de Subtenentes e Sargentos de carreira, exceto os do QE, possibilitando:

I - controlar o tempo médio de permanência nos postos e graduações, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;

II - regular o fluxo de promoções, obtendo efetivos compatíveis com as necessidades do Exército;

III - elaborar planejamentos do fluxo de carreira das turmas de formação; e

IV - orientar o trabalho do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na apuração do número de vagas para as promoções.

Art. 2º Compete ao Estado-Maior do Exército (EME) realizar estudos prospectivos continuados, com simulações de carreiras e análises conjunturais, objetivando a gestão dos planos de carreira dos militares.

**CAPÍTULO II
CONSIDERAÇÕES BÁSICAS**

Art. 3º Os alunos promovidos a terceiro-sargento no ato de conclusão dos respectivos cursos de formação constituem, na ordem de merecimento intelectual, obtido em suas qualificações militares de subtenentes e sargentos (QMS), uma turma de formação de graduados.

§ 1º O militar que, na turma de formação respectiva, for o último classificado, assinala o fim da turma.

§ 2º O graduado que for ultrapassado hierarquicamente por militar de outra turma passará a pertencer à turma:

I - do ultrapassante mais moderno; ou

II - imediatamente posterior ao do ultrapassante mais moderno, quando este assinalar o fim da turma.

§ 3º O deslocamento do último componente de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o militar que o anteceda imediatamente na turma, a ocupação do fim da turma.

§ 4º O deslocamento que sofrer o graduado na escala hierárquica, em consequência de tempo de serviço perdido, será consignado no Almanaque do Exército e registrado em folha de alterações, passando o militar a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido.

Art. 4º O EME planejará as promoções de oficiais do QAO e dos subtenentes e sargentos de carreira, buscando um fluxo regular e contínuo, podendo realizar pequenos ajustes periódicos, quando for o caso.

CAPÍTULO III SISTEMÁTICA DE PROMOÇÕES DOS GRADUADOS

Art. 5º A fim de proporcionar um judicioso aproveitamento dos militares no preenchimento dos cargos previstos nas diversas organizações militares e permitir o acesso às diferentes graduações, em idades compatíveis com a função a ser desempenhada, serão adotados os seguintes tempos médios de permanência nas graduações:

Graduação	Tempo Médio de Permanência
Subtenente	6 anos
1º Sargento	7 anos
2º Sargento	9 anos
3º Sargento	10 anos

§ 1º Considera-se tempo médio de permanência a média do tempo que os militares de uma turma devem permanecer em uma graduação.

§ 2º Os tempos médios de permanência em cada graduação serão alcançados gradualmente e o fluxo das promoções desta transição seguirá o previsto nos anexos a esta Diretriz.

Art. 6º A promoção a segundo-sargento será efetuada somente pelo critério de antiguidade de acordo com as normas estabelecidas pelas IG EB10-IG-02.006 e o fluxo das promoções previsto no Anexo "C" a esta Diretriz.

Art. 7º As promoções a primeiro-sargento e a subtenente, de cada turma, serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e de merecimento, de acordo com as IG EB10-IG-02.006, e serão realizadas, em princípio, em 3 (três) etapas, conforme cronogramas constantes dos anexos a esta Diretriz.

Art. 8º Na última etapa de promoção de cada turma, todos os militares abrangidos pelos limites, que atendam aos requisitos exigidos, poderão ser promovidos.

Art. 9º As promoções nas etapas previstas para cada graduação obedecerão, em princípio, aos seguintes percentuais aproximados da turma abrangida:

Promoção a	Proporcionalidade entre Mer/Antg ⁽¹⁾	Turma de Formação		
		1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
S Ten	Até três por merecimento para cada promoção por antiguidade (3:1)	40%	50%	Remanescentes
1º Sgt	Até duas por merecimento para cada promoção por antiguidade (2:1)			

⁽¹⁾ Proporção anual (IG EB10-IG-02-006).

Parágrafo único. As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo poderão ser arredondadas para o inteiro superior mais próximo, não devendo ser ultrapassado o efetivo da turma de formação, nem o quantitativo de vagas anual previsto.

CAPÍTULO IV
SISTEMÁTICA PARA INGRESSO E PROMOÇÕES NO QAO

Art. 10. A fim de proporcionar um judicioso aproveitamento dos militares no preenchimento dos cargos previstos nas diversas organizações militares e permitir o acesso aos diferentes postos, em idades compatíveis com a função a ser desempenhada, serão adotados os seguintes tempos médios de permanência nos postos:

Posto	Tempo Médio de Permanência
Capitão	Até 6 anos
1º Tenente	3 anos
2º Tenente	2 anos

Parágrafo único. Considera-se tempo médio de permanência a média do tempo que os militares de uma turma devem permanecer em um posto.

Art. 11. As promoções para o ingresso no QAO são efetuadas apenas pelo critério de merecimento.

§ 1º O número de vagas de cada data de promoções para ingresso no QAO será calculado com base no efetivo da turma prevista para as promoções.

§ 2º O efetivo da turma prevista para as promoções, utilizado para os cálculos do número de vagas, será aquele existente quando da fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções da primeira etapa da turma, conforme Anexo "B" desta Portaria, não computados os militares:

I - julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército;

II - em processo de reforma;

III - em gozo de licença que acarreta perda de tempo de serviço;

IV - não possuidores de certificado de conclusão do ensino médio, cadastrado no Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCaPEX) e expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;

V - não concluintes, com aproveitamento, do Curso de Habilitação ao QAO ou Curso de Habilitação/Especialização a Mestre de Música; e

VI - remanescentes, formados em turmas anteriores.

§ 3º Em princípio, o número de vagas será distribuído de acordo com a divisão das etapas da turma prevista para as promoções, nas proporções de 35%, 28% e 7%, podendo ocorrer nas proporções de 35% e 35% nos casos constantes do Anexo "B".

§ 4º O fato de o número de vagas para as promoções ser calculado com base no efetivo da turma prevista para as promoções não implica exclusividade de promoções para os integrantes da referida turma, podendo ser promovidos militares remanescentes, conforme seus méritos.

CAPÍTULO V PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 12. Para a promoção ao posto ou a graduação imediatamente superior, deverão ser observados os interstícios e demais requisitos essenciais, previstos na legislação vigente.

Art. 13. Os cronogramas das promoções dos oficiais do QAO e dos graduados visam permitir que os militares permaneçam nos postos e nas graduações nos tempos médios previstos nesta Diretriz.

Art. 14. O efetivo total a ser promovido para cada graduação/posto será calculado pelo DGP uma única vez, tendo como base o efetivo existente da turma quando da fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções da 1ª etapa da turma. Esse efetivo deve ser informado ao EME até o mês de fevereiro do ano A.

Art. 15. As promoções de uma turma deverão observar a previsão de datas constantes nos Anexos "A", "B" e "C" à presente Diretriz, sujeitas às modificações necessárias à manutenção da regularidade do fluxo.

Art. 16. O EME, sempre que julgar necessário, adotará medidas corretivas para manter a continuidade, a regularidade e a seletividade do fluxo de promoções dos oficiais do QAO e dos S Ten/Sgt, considerando, entre outros aspectos, o percentual de evasão em cada posto/graduação, o interstício e o tempo médio de permanência previsto para cada posto/graduação, e os efetivos da turma de formação de cada QMS.

ANEXOS

ANEXO A – PROJEÇÃO PARA PROMOÇÕES NO QAO

ANEXO B – PROJEÇÃO PARA INGRESSO EM QUADRO DE ACESSO PARA PROMOÇÕES A 2º TEN QAO

ANEXO C – PROJEÇÃO PARA INGRESSO EM QUADRO DE ACESSO PARA PROMOÇÕES DOS GRADUADOS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 5.821, de 1º de novembro de 1972. Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas.

_____. Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército.

_____. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

_____. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

_____. Decreto nº 84.333, de 20 de dezembro de 1979. Cria o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e extingue o Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE).

_____. Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984. Regulamenta o ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e dá outras providências (RIPQAO).

_____. Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003. Regulamento de Promoções de Graduados (R-196).

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 1.751, de 20 de dezembro de 2017. Fixa os interstícios para fins de ingresso em Quadro de Acesso.

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018. Aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007).

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000. Aprova as Normas para a Gestão das Carreiras dos Militares do Exército.

_____. Exército Brasileiro. Portaria nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014. Aprova as Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005).

_____. Exército Brasileiro. Portaria nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014. Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006).

ANEXO A – PROJEÇÃO PARA PROMOÇÕES NO QAO

PROMOÇÕES A CAP (somente por antiguidade) ^(a)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24
1º Ten Prom até JUN/18, inclusive	1º Ten Prom até DEZ/18, inclusive	1º Ten Prom até JUN/19, inclusive	1º Ten Prom até DEZ/19, inclusive	1º Ten Prom até JUN/20, inclusive	1º Ten Prom até DEZ/20, inclusive	1º Ten Prom até JUN/21, inclusive	1º Ten Prom até DEZ/21, inclusive

PROMOÇÕES A 1º TEN (somente por antiguidade) ^(b)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24	JUN/25	DEZ/25
2º Ten Prom até JUN/19, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/19, inclusive	2º Ten Prom até JUN/20, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/20, inclusive	2º Ten Prom até JUN/21, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/21, inclusive	2º Ten Prom até JUN/22, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/22, inclusive	2º Ten Prom até JUN/23, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/23, inclusive

Obs: **(a)** tempo médio de permanência no posto de 1º Ten: 3 (três) anos; e

(b) tempo médio de permanência no posto de 2º Ten: 2 (dois) anos.

ANEXO B – PROJEÇÃO PARA INGRESSO EM QUADRO DE ACESSO PARA PROMOÇÕES A 2º TEN QAO

SUBTENENTES PARA PROMOÇÃO A 2º TEN QAO (somente por merecimento)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24
Rmsc	S Ten TU 95 Prom até JUN/17, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten TU 96 Prom até JUN/18, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten TU 97 Prom até DEZ/19, inclusive, e Rmsc

JUN/25	DEZ/25	JUN/26	DEZ/26	JUN/27	DEZ/27	JUN/28	DEZ/28	JUN/29	DEZ/29
Rmsc	Rmsc	S Ten TU 98 Prom até JUN/21, inclusive, e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 99 Prom até JUN/22, inclusive e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten TU 00 Prom até DEZ/23, inclusive e Rmsc	Rmsc	Rmsc

(1) turma a ser promovida em duas etapas: 35% e 35%.

JUN/30	DEZ/30	JUN/31	DEZ/31	JUN/32	DEZ/32	JUN/33	DEZ/33	JUN/34	DEZ/34
S Ten TU 01 Prom até JUN/25, inclusive, e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 02 Prom até JUN/26, inclusive, e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 03 Prom até JUN/27, inclusive, e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 04 Prom até JUN/28, inclusive, e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 05 Prom até JUN/29, inclusive, e Rmsc	Rmsc

(1) turma a ser promovida em duas etapas: 35% e 35%.

JUN/35	DEZ/35	JUN/36	DEZ/36	JUN/37	DEZ/37	JUN/38	DEZ/38	JUN/39	DEZ/39
Rmsc	S Ten TU 06 Prom até DEZ/30, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten TU 07 Prom até JUN/32, inclusive e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 08 Prom até JUN/33, inclusive e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 09 Prom até JUN/34, inclusive e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc

(1) turma a ser promovida em duas etapas: 35% e 35%.

JUN/40	DEZ/40	JUN/41	DEZ/41	JUN/42	DEZ/42	JUN/43	DEZ/43	JUN/44	DEZ/44
S Ten TU 10 Prom até JUN/ 35, inclusive e Rmsc (1)	Rmsc	S Ten TU 11 Prom até JUN/36, inclusive e Rmsc (1)	Rmsc	S Ten TU 12 Prom até JUN/37, inclusive e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten TU 13 Prom até DEZ/38, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc

(1) turma a ser promovida em duas etapas: 35% e 35%.

JUN/45	DEZ/45	JUN/46	DEZ/46	JUN/47	DEZ/47	JUN/48	DEZ/48	JUN/49	DEZ/49
S Ten TU 14 Prom até JUN/ 40, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten TU 15 Prom até DEZ/41, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten TU 16 Prom até JUN/43, inclusive e Rmsc (1)	Rmsc	S Ten TU 17 Prom até JUN/44, inclusive e Rmsc (1)	Rmsc

(1) turma a ser promovida em duas etapas: 35% e 35%.

ANEXO C – PROJEÇÃO PARA INGRESSO EM QUADRO DE ACESSO PARA PROMOÇÕES DOS GRADUADOS

1º SGT PARA PROMOÇÃO A S TEN (3M:1A)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24
1º Sgt TU 99 Prom até JUN/16, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 00 Prom até JUN/17, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 01 Prom até JUN/18, inclusive, e Rmsc	Rmsc

JUN/25	DEZ/25	JUN/26	DEZ/26	JUN/27	DEZ/27	JUN/28	DEZ/28	JUN/29	DEZ/29
1º Sgt TU 02 Prom até JUN/19, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 03 Prom até JUN/20, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 04 Prom até JUN/21, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 05 Prom até JUN/22, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 06 Prom até DEZ/23, inclusive, e Rmsc

JUN/30	DEZ/30	JUN/31	DEZ/31	JUN/32	DEZ/32	JUN/33	DEZ/33	JUN/34	DEZ/34
Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 07 Prom até JUN/25, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 08 Prom até JUN/26, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 09 Prom até JUN/27, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 10 Prom até JUN/28, inclusive, e Rmsc	Rmsc

JUN/35	DEZ/35	JUN/36	DEZ/36	JUN/37	DEZ/37	JUN/38	DEZ/38	JUN/39	DEZ/39
1º Sgt TU 11 Prom até JUN/ 29, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 12 Prom até JUN/30, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 13 Prom até DEZ/31, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 14 Prom até JUN/33, inclusive, e Rmsc	Rmsc

JUN/40	DEZ/40	JUN/41	DEZ/41	JUN/42	DEZ/42	JUN/43	DEZ/43	JUN/44	DEZ/44
Rmsc	1º Sgt TU 15 Prom até DEZ/34, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 16 Prom até JUN/36, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 17 Prom até JUN/37, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 18 Prom até JUN/38, inclusive, e Rmsc	Rmsc

2º SGT PARA PROMOÇÃO A 1º SGT (2M:1A)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24	JUN/25	DEZ/25
2º Sgt TU 05 Prom até JUN/14, inclusive	Rmsc	Rmsc	2º Sgt TU 06 Prom até JUN/15, inclusive	Rmsc	Rmsc	2º Sgt TU 07 Prom até JUN/16, inclusive	Rmsc	2º Sgt TU 08 Prom até JUN/17, inclusive	Rmsc

JUN/26	DEZ/26	JUN/27	DEZ/27	JUN/28	DEZ/28	JUN/29	DEZ/29
2º Sgt TU 09 Prom até DEZ/17, inclusive	Rmsc	2º Sgt TU 10 Prom até DEZ/18, inclusive	Rmsc	2º Sgt TU 11 Prom até DEZ/19, inclusive	Rmsc	2º Sgt TU 12 Prom até DEZ/20, inclusive	Rmsc

JUN/30	DEZ/30	JUN/31	DEZ/31	JUN/32	DEZ/32	JUN/33	DEZ/33	JUN/34	DEZ/34
Rmsc	2º Sgt TU 13 Prom até JUN/22, inclusive	Rmsc	Rmsc	2º Sgt TU 14 Prom até JUN/24, inclusive	Rmsc	Rmsc	2º Sgt TU 15 Prom até JUN/25, inclusive	Rmsc	Rmsc

JUN/35	DEZ/35	JUN/36	DEZ/36	JUN/37	DEZ/37	JUN/38	DEZ/38	JUN/39	DEZ/39
2º Sgt TU 16 Prom até DEZ/26, inclusive	Rmsc	2º Sgt TU 17 Prom até DEZ/27, inclusive	Rmsc	2º Sgt TU 18 Prom até DEZ/28, inclusive	Rmsc	2º Sgt TU 19 Prom até DEZ/29, inclusive	Rmsc	2º Sgt TU 20 Prom até DEZ/30, inclusive	Rmsc

3º SGT PARA PROMOÇÃO A 2º SGT (somente por antiguidade)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24	JUN/25	DEZ/25
Rmsc	3º Sgt TU 13 ⁽²⁾ e Rmsc	Rmsc	Rmsc	Rmsc	3º Sgt TU 14 ⁽²⁾ e Rmsc	Rmsc	Rmsc	3º Sgt TU 15 e Rmsc	Rmsc

(2) as turmas de formação 2013 e 2014 serão promovidas em duas etapas: 50% e 50%.

JUN/26	DEZ/26	JUN/27	DEZ/27	JUN/28	DEZ/28	JUN/29	DEZ/29	JUN/30	DEZ/30
Rmsc	3º Sgt TU 16 e Rmsc	Rmsc	3º Sgt TU 17 e Rmsc	Rmsc	3º Sgt TU 18 e Rmsc	Rmsc	3º Sgt TU 19 e Rmsc	Rmsc	3º Sgt TU 20 e Rmsc

PORTARIA - EME/C Ex Nº 384, DE 7 DE MAIO DE 2021

Aprova a Diretriz para as Promoções de Músicos de Carreira não formados na Escola de Instrução Especializada ou na Escola de Sargentos de Logística (EB20-D-01.064).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, e o art. 18, inciso I, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, o art. 3º, inciso IX, alínea "a" e o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para as Promoções de Músicos de Carreira não formados na Escola de Instrução Especializada ou na Escola de Sargentos de Logística (EB20-D-01.064).

Parágrafo único. São considerados para fins desta Diretriz todos os militares músicos que não tenham sido alcançados pela Diretriz baixada pela Portaria do Comandante do Exército nº 403, de

9 de junho de 2005, e que não tenham realizado o Curso de Formação de Sargentos Músicos criado pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 96, de 25 de julho de 2005.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 100-EME, de 7 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de junho de 2021.

DIRETRIZ PARA PROMOÇÕES DE MÚSICOS DE CARREIRA NÃO FORMADOS NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA OU NA ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA (EB20-D-01.064)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Diretriz tem a finalidade de estabelecer os processos para promoções de Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), Subtenentes e Sargentos, de carreira músicos, não formados na Escola de Instrução Especializada (EsIE) ou na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), possibilitando:

I - controlar o tempo médio de permanência nos postos e graduações, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;

II - ajustar as promoções dos músicos de carreira, não formados na EsIE ou na EsSLog, cujo fluxo teve início com parâmetros distintos em relação aos demais graduados de carreira oriundos das Escolas de Formação;

III - elaborar planejamentos, de curto e médio prazos, do fluxo de promoções dos músicos de carreira, não formados na EsIE ou na EsSLog; e

IV - orientar o trabalho do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), referente aos processos de promoção em tela.

Art. 2º Compete ao Estado-Maior do Exército (EME) realizar estudos prospectivos continuados, com simulações de carreiras e análises conjunturais, objetivando a gestão dos planos de carreira dos militares.

CAPÍTULO II CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

Art. 3º Os militares músicos não formados na EsIE ou na EsSLog constituem, considerando a data de promoção a terceiro-sargento, uma turma de formação de graduados.

§ 1º O militar que, na turma de formação respectiva, for o último classificado, assinala o fim da turma.

§ 2º O graduado que for ultrapassado hierarquicamente por militar de outra turma passará a pertencer à turma:

I - do ultrapassante mais moderno; ou

II - imediatamente posterior à do ultrapassante mais moderno, quando este assinalar o fim da turma.

§ 3º O deslocamento do último componente de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o militar que o anteceda imediatamente na turma, a ocupação do fim da turma.

§ 4º O deslocamento que sofrer o graduado na escala hierárquica, em consequência de tempo de serviço perdido, será consignado no Almanaque do Exército e registrado em folha de alterações, passando o militar a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido.

Art. 4º O EME planejará as promoções dos militares de carreira músicos, não formados na EsIE e EsSLog, buscando um fluxo regular e contínuo, podendo realizar pequenos ajustes periódicos, quando for o caso.

CAPÍTULO III DA SISTEMÁTICA DE PROMOÇÕES

Art. 5º As promoções para o ingresso no QAO são efetuadas apenas pelo critério de merecimento.

§ 1º O número de vagas para ingresso no QAO será calculado com base no efetivo do universo previsto para cada data de promoção.

§ 2º O efetivo do universo previsto para cada data de promoção, utilizado para os cálculos do número de vagas, será aquele existente quando da fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, conforme Anexo desta Diretriz, não computados os militares:

I - julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército;

II - em processo de reforma;

III - em gozo de licença que acarreta perda de tempo de serviço;

IV - não possuidores de certificado de conclusão do ensino médio, cadastrado no Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCaPEX) e expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;

V - não possuidores do Curso de Mestre de Música; e

VI - remanescentes dos Quadro de Acesso (QA) anteriores.

§ 3º Em princípio, o número de vagas será de 70% do universo abrangido pelo limite de promoção, sem considerar os remanescentes dos QA anteriores, podendo esses serem promovidos, conforme seus méritos.

Art. 6º Para a promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, deverão ser observados os interstícios e demais requisitos essenciais, previstos na legislação em vigor.

Art. 7º As promoções a primeiro-sargento e a subtenente serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e de merecimento, de acordo com as Instruções Gerais para promoção de graduados (EB10-IG-02.006).

Art. 8º As promoções a primeiro-sargento e a subtenente, em cada data de promoção, serão realizadas, em princípio, em 1 (uma) etapa, conforme cronogramas constantes dos anexos.

Art. 9º As promoções dos militares músicos de que tratam esta Diretriz, previstas para cada graduação, obedecerão às proporcionalidades no ano previstas nas Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02-006).

Art. 10. As promoções de cada universo deverão observar a previsão de datas constantes no Anexo à presente Diretriz, sujeitas às correções necessárias à manutenção da regularidade do fluxo.

Art. 11. Os segundos-sargentos músicos não possuidores do Exame de Habilitação Artístico-Musical 1 (EHAM1) ou equivalente até 31 de maio de 2022, com interstício, passarão a ser regidos pela Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (EB20-D-01.053).

Art. 12. Os segundos-sargentos músicos possuidores ou não do Exame de Habilitação Artístico-Musical 1 (EHAM1) ou equivalente até 31 de maio de 2022, sem interstício, passarão a ser regidos pela Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (EB20-D-01.053).

Art. 13. O EME, sempre que julgar necessário, adotará medidas corretivas para manter a continuidade, a regularidade e a seletividade do fluxo de promoções dos músicos de carreira, não formados na EsIE ou na EsSLog, considerando, entre outros aspectos, o percentual de evasão em cada graduação, o interstício previsto para cada graduação e os efetivos das turmas.

ANEXO – PROJEÇÃO PARA PROMOÇÕES DE MÚSICOS DE CARREIRA NÃO FORMADOS NA EsIE OU NA EsSLog.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto dos Militares. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

_____. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

_____. Decreto nº 84.333, de 20 de dezembro de 1979. Cria o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e extingue o Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), e dá outras providências.

_____. Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984. Regulamenta o ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e dá outras providências (RIPQAO).

_____. Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, alterado pelo Decreto nº 6.255, de 13 de novembro de 2007. Regulamento de Promoções de Graduados (R-196).

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. Portaria nº 1.751, de 20 de dezembro de 2017. Fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018. Aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007).

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000. Aprova as Normas para a Gestão das Carreiras dos Militares do Exército.

_____. Exército Brasileiro. Portaria nº 1.496, de 11 de dezembro 2014. Aprova as Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005).

_____. Exército Brasileiro. Portaria nº 1.505, de 15 DEZ 14. Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006).

ANEXO

PROJEÇÃO PARA PROMOÇÕES DE MÚSICOS DE CARREIRA NÃO FORMADOS NA EsIE OU NA EsLog

PROMOÇÕES A CAPITÃO QAO (somente por antiguidade)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24
1º Ten Prom até JUN/18, inclusive	1º Ten Prom até DEZ/18, inclusive	1º Ten Prom até JUN/19, inclusive	1º Ten Prom até DEZ/19, inclusive	1º Ten Prom até JUN/20, inclusive	1º Ten Prom até DEZ/20, inclusive	1º Ten Prom até JUN/21, inclusive	1º Ten Prom até DEZ/21, inclusive

PROMOÇÕES A 1º TENENTE QAO (somente por antiguidade)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24
2º Ten Prom até JUN/19, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/19, inclusive	2º Ten Prom até JUN/20, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/20, inclusive	2º Ten Prom até JUN/21, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/21, inclusive	2º Ten Prom até JUN/22, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/22, inclusive

JUN/25	DEZ/25	JUN/26	DEZ/26	JUN/27	DEZ/27	JUN/28	DEZ/28
2º Ten Prom até JUN/23, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/23, inclusive	2º Ten Prom até JUN/24, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/24, inclusive	2º Ten Prom até JUN/25, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/25, inclusive	2º Ten Prom até JUN/26, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/26, inclusive

JUN/29	DEZ/29	JUN/30	DEZ/30	JUN/31	DEZ/31	JUN/32	JUN/32	JUN/33
2º Ten Prom até JUN/27, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/27, inclusive	2º Ten Prom até JUN/28, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/28, inclusive	2º Ten Prom até JUN/29, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/29, inclusive	2º Ten Prom até JUN/30, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/30, inclusive	2º Ten Prom até JUN/31, inclusive

PROMOÇÃO A 2º TENENTE QAO (somente por merecimento)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24
S Ten Prom até JUN/17, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/17, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/18, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/18, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/19, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/19, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/20, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/20, inclusive, e Rmsc

JUN/25	DEZ/25	JUN/26	DEZ/26	JUN/27	DEZ/27	JUN/28	DEZ/28
S Ten Prom até JUN/21, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/21, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/22, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/22, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/23, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/23, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/24, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/24, inclusive, e Rmsc

JUN/29	DEZ/29	JUN/30	DEZ/30	JUN/31
S Ten Prom até JUN/25, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/25, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/26, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/26, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/27, inclusive, e Rmsc

PROMOÇÃO A SUBTENENTE (3M:1A)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24
1º Sgt Prom até JUN/16, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até DEZ/16, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até JUN/17, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até DEZ/17, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até JUN/18, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até DEZ/18, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até JUN/19, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até DEZ/19, inclusive, e Rmsc

JUN/25	DEZ/25	JUN/26	DEZ/26	JUN/27
1º Sgt Prom até JUN/20, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até DEZ/20, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até JUN/21, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até DEZ/21, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até JUN/22, inclusive, e Rmsc

PROMOÇÃO A 1º SARGENTO (2M:1A)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22
2º Sgt Prom até JUN/14, inclusive, e Rmsc	2º Sgt Prom até DEZ/14, inclusive, e Rmsc	2º Sgt Prom até JUN/15, inclusive, e Rmsc

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 107, DE 10 DE MAIO DE 2021

Fixa, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e os subtenentes das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos, o número de vagas para as promoções de 1º de junho de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, de acordo com o previsto na Portaria nº 322-EME, de 17 de agosto de 2017 e na Portaria nº 100-EME, de 7 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fixar, com base nos limites estabelecidos pela Portaria - DGP/C Ex nº 261, de 1º DEZ 20, alterada pela Portaria - DGP/C Ex nº 285, de 14 DEZ 20, o número de vagas para as promoções em 1º de junho de 2021, conforme discriminado a seguir:

I - oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO):

CATEGORIA	Número de vagas para as promoções ao posto de	
	Capitão	1º Tenente
Administração Geral	405	268
Saúde	16	15
Material Bélico	95	59
Topógrafo	8	5
Músico	5	10
TOTAL	529	357

II - subtenentes das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS):

QMS	Número de vagas para as promoções ao posto de 2º Tenente
Infantaria	26
Cavalaria	9
Artilharia	10
Engenharia	7
Comunicações	14
Intendência	4
Manutenção de Viatura Auto	5